LEI N. 2497, de 14 de Março de 2001
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termos aditivos e de re-ratificação com a Guarda Mirim de Leme, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. José Antônio Fercem, n º 295 – Bairro Cidade Jardim, nesta cidade e Comarca de Leme, inscrita no CNPJ sob nº 47.743.125/0001-75, objetivando a cooperação para a formação técnico-profissional de adolescentes aprendizes, assistidos pela entidade referida, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, ainda a comparecer como anuente no contrato de trabalho celebrado entre a Guarda Mirim e o adolescente aprendiz colocado à sua disposição.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se à SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de Março de 2.001

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme